



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
MANUAL DO SERVIDOR – PROGESP

ADICIONAL NOTURNO

1 O que é?

É o adicional pago ao servidor efetivo ou professor substituto/temporário pelo serviço prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

2 Requisitos:

- a) Ser servidor efetivo ou professor substituto/temporário da Instituição;
- b) Exercer efetivamente o trabalho entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte;
- c) Não ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
- d) Não estar submetido ao regime de Dedicção Exclusiva;
- e) Não estar no período de férias, licenças ou afastamentos legalmente instituídos.

3 Fique atento para:

3.1 O Adicional Noturno é uma vantagem transitória que somente é devida enquanto o servidor efetivamente estiver exercendo o trabalho noturno (entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte).

3.2 O referido adicional não se incorpora à remuneração ou provento.

3.3 O serviço prestado fora do horário de funcionamento normal da Instituição necessita de autorização específica da chefia imediata ou coordenação administrativa do *campus*.

3.4 A hora noturna é computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e terá seu valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

3.5 Não fazem jus ao adicional noturno os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

3.6 Servidores submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva não fazem jus ao adicional noturno.

3.7 O pagamento é solicitado, mensalmente, pela chefia imediata do servidor, por meio de planilha específica, conforme orientações do Manual de Chefias.

3.8 O pagamento é realizado na folha do mês subsequente ao que gerou o direito.

4 Fundamentação legal:

- a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
MANUAL DO SERVIDOR – PROGESP

- b)** Despacho SRH/MPOG, de 30 de agosto de 2007;
- c)** Despacho do Ministério da Educação, de 11 de agosto de 2015;
- d)** Nota Informativa nº 06/2010/COGES/DENOP/SRH/MP;
- e)** Nota Técnica nº 640/2010/COGES/DENOP/SRH/MP;
- f)** Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013.

Dúvidas sobre este assunto podem ser esclarecidas com o Departamento de Pagamento de Pessoal pelo e-mail suape.dpp@uffs.edu.br ou pelo telefone (49)20493165.